Of. nº. 119/2021ADM - São Francisco de Assis, em 30 de março de 2021.

Exmº. Sr.
Antônio Ebertom Luiz dos Santos
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 31/03/2021
Nº 9244 Fl. 06
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de lei nº 13/2021

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 13/2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso com a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, Encruzilhada e Passinho.

O referido projeto visa à manutenção e proteção do patrimônio público, eis que, após a desativação da Escola Municipal Princesa Isabel, o referido imóvel ficou à mercê de graves deteriorações.

Como podem ver nobres Edis, não estaremos beneficiando apenas uma pessoa e sim toda a comunidade que reside na localidade, pois é de interesse comum à ocupação do referido imóvel.

A presente permissão não traz mudança alguma para o Município, eis que o imóvel já vem sendo motivo invasão e trazendo serio transtorno aos moradores da comunidade.

Resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso, que servirá, por um período de tempo, como sede do Permissionário, que trará benefício aos moradores da localidade.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela renovo votos de estima e apreço.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 13/2021

Autoriza o Poder Executivo a realizar permissão de uso de imóvel público rural e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único – Prédio onde funcionava a Escola Municipal Princesa Isabel, localizado na Boa Vista, 3º distrito São Francisco de Assis.

Art. 2º. O imóvel objeto da permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se para Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, CNPJ nº 91.551.879./0001-15, Encruzilhada e Passinho, será instalado no local balança de bovino e ovino, em benefícios aos produtores da comunidade.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 04 (quatro) ano, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja interesse público na retomada da posse.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

# CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade CPF sob o nº 405.883.000-04, RG 4059941841, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DA BOA VISTA, ENCRUZILHADA E PASSINHO, CNPJ Nº 91.551.879./0001-15,** neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **JOSÉ PEDRO BITENCOURT BETIM,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 6019535019 e inscrito no CPF nº. 350.132.140-68, residente e domiciliado no interior de São Francisco de Assis, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## DO OBJETO

**Cláusula 1ª** - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de funcionar como sede da **PERMISSIONÁRIO**, não podendo o **PERMISSIONÁRIO** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**, o qual se consumará com a entrega das chaves.

| Descrição detalhada do imóvel: |
|---|
| - Prédio onde funcionava a Escola Municipal Princesa Isabel, localizado na Boa Vista, 3º distrito deste município. |

**Cláusula 2ª** - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula 3ª** - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao **PERMISSIONÁRIO**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua moradia, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

**Cláusula 4ª** - São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

e) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

f) manter o imóvel (benfeitoria e terreno) limpo e em condições básicas de habitabilidade;

g) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

**Cláusula 5ª** - Todas as benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

**Cláusula 6ª** - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito do **PERMISSIONÁRIO**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO.**

DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 7ª** - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

**Parágrafo Único.** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

**Cláusula 8ª** - Se por qualquer motivo, houver mora do **PERMISSIONÁRIO** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

**Cláusula 9ª** - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10** - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

**Cláusula 11** - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

**Cláusula 12** - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS,.

**PAULO RENATO CORTELINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOÃO PEDRO BITENCOURT BETIM**
(Permissionário)